



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 17 de setembro de 1993

FL n.º	2
Proc.	228/93
	Am

Mensagem nº 46/93

Ref. Proc. nº 8320/89

PRAZO:	45 dias
RECEBIDO EM:	17/09/93
VENCE EM:	31/10/93

A COMISSÃO DE JUSTIÇA-Redação
SÃO VICENTE

MENSAGEM N.º 53/93

DOCUMENTO N.º 28/5/93

Senhor Presidente

Por meio da presente Mensagem, tenho a honra de encaminhar à apreciação desse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a incorporação de abono, concedido de abono aos servidores da Prefeitura Municipal, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, aos inativos e às pensionistas e dá outras providências.

Trata-se de providências destinadas a consolidar a política salarial voltada à recuperação do poder aquisitivo dos salários de menor valor, promovendo a redução da diferença entre a maior e a menor remuneração paga pela Prefeitura Municipal.

A incorporação ao padrão de vencimento, a partir deste mês, do abono concedido pela Lei Complementar nº 39, de 24.5.93, trará como consequência direta a elevação dos valores pagos a título de Adicional por Tempo de Serviço, Sexta-parte, Adicional de Horas Extras, Adicional de Periculosidade, Adicional Noturno e Adicional de Transferência.

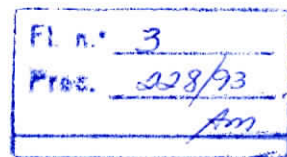
Não serão abrangidas pela elevação do padrão de vencimento as vantagens decorrentes das disposições constantes das Leis nºs 2217/88 e 2308/90, especificadas no texto do artigo 2º do Projeto: vantagem de ordem pessoal - vop, regime especial de trabalho - ret, gratificação de chefia, horas extraordinárias e quebra de caixa.

Na exata medida das reais possibilidades do erário público, está sendo concedido abono em valor equivalente a 50% das referências salariais aos servidores desta Prefeitura e do



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Mensagem nº 46/93

fl. 2

SESASV, extensivo aos inativos. Também aos servidores da Caixa de Previdência será concedido abono, a partir de 1º de setembro corrente, em valor fixado em CR\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros reais), igual ao concedido às pensionistas.

Nos valores propostos este Executivo assegura a recomposição de, ao menos, uma parte das perdas salariais verificadas em face da realidade inflacionária, nos limites permitidos pela receita municipal.

Solicito seja o Projeto apreciado no prazo fixado pelo artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Dr. Carlos Roberto Gigliotti

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

São Vicente - Estância Balneária

mtas.

000837
PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO VICENTE
SET 03 17 22 30



Prefeitura Municipal de São Vicente

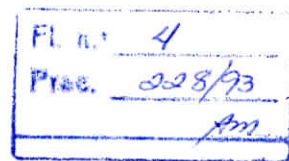
Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 46/93

fls.3

Proj. de Lei Complementar nº 30/93

Documento nº 2816/93



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a incorporação de abono, concede abono aos servidores da Prefeitura Municipal, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, aos inativos e às pensionistas e dá outras providências.

Processo nº 8320/89

Art. 1º - Fica incorporado, a partir de 1º de setembro de 1993, ao padrão de vencimento ou salário-base dos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, o abono de que tratam os incisos I a IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 39, de 24 de maio de 1993.

§ 1º - O padrão de vencimento ou salário-base resultante da aplicação do disposto neste artigo, será tomado como base de cálculo dos seguintes itens da remuneração:

- a) adicional por tempo de serviço;
- b) sexta-parte;
- c) adicional de hora-extra;
- d) adicional de periculosidade;
- e) adicional noturno, e
- f) adicional de transferência.

§ 2º - O disposto neste artigo estende-se aos servidores inativos e às pensionistas da Prefeitura Municipal e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

mtas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL. n.º	5
Proc.	228/93
	Am

Mensagem nº 46/93

fls.4

Art. 2º - A incorporação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar não será considerada para efeito de cálculo das seguintes vantagens pecuniárias, percebidas em decorrência do que determinam a Lei nº 2217, de 08 de novembro de 1988 e a Lei nº 2308, de 1º de janeiro de 1990:

- a) vantagem de ordem pessoal - vop;
- b) regime especial de trabalho - ret;
- c) gratificação de chefia;
- d) horas extraordinárias, e
- e) quebra de caixa.

Art. 3º - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1993, aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, ativos e inativos, abono equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das referências salariais vigentes no mês de agosto de 1993.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios, proventos e pensões.

§ 2º - Sobre o abono a que se refere este artigo não incidem os descontos previdenciários.

Art. 4º - Fica concedido às pensionistas da Prefeitura e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a partir de 1º de setembro de 1993, abono no valor de CR\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros reais).

Art. 5º - Fica concedido aos Servidores da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a partir de 1º de setembro de 1993, abono no valor de CR\$ 2600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros reais).

mtas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

FL n.º	6
Proc.	228/93
	fm

Mensagem nº 46/93

fls.5

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei Complementar onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam mantidos os abonos concedidos pelas Leis Complementares nº 45, de 07 de julho de 1993 e nº 47, de 30 de agosto de 1993.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

mtas.